



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1810,**

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DAS RUAS APÓS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR PARTE DE SEUS ORGANIZADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Vila Flores, nos termos desta Lei.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

- I - Bloco de Carnaval;
- II - Festas de época (festa junina, carnaval e outras);
- III - Festas de clubes;
- IV - Festas de entidades;
- V - Qualquer outra atividade que gere lixo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 2º - A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º - A empresa responsável pela coleta do lixo municipal ficará responsável pelo recolhimento do lixo que se encontrar dentro dos contêineres.

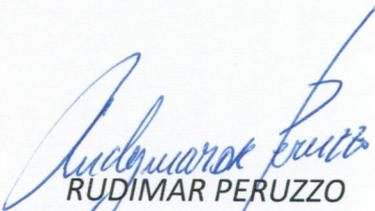


## VILA FLORES - RS

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido no Art. 1º desta Lei sujeitará aos infratores multa no valor de 9 URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de novembro de 2013.

  
RUDIMAR PERUZZO  
Prefeito Municipal em Exercício